



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: CHARLES BALSANELLI	
CPF/CNPJ: 006.157.709-08	
Email: societario01@balsanelli.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: CONSTRUTORA CEVI S/A	
NIRE: 42300058661	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
42300058661	10
TOTAL DE PÁGINAS	10
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 175.641.180.321.63	
Emissão: 16/12/2022 20:18:30	

SANTA CATARINA, Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

Protocolo: 222054077





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=197mW-6nxChthq3kUtl-g&chave2=Ug8owwsp1_-ckGj5CvUjRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03038866920-CILDO VOELZ | 18161898987-CELIO VOELZ

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO
DE NATUREZA JURÍDICA DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE
ANÔNIMA FECHADA**

CÉLIO VOELZ, brasileiro, nascido em 14/05/1950, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF nº 181.618.989-87, carteira de identidade nº 131.908, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Siderópolis, nº 105, Bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.053-230.

CILDO VOELZ, brasileiro, nascido em 08/06/1947, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 116.969, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 030.388.669-20, residente e domiciliado na Rua 2 de setembro, nº 4.137, Bairro Itoupava Norte, cidade de Blumenau/SC, CEP 89.053-200.

Únicos sócios da empresa denominada **CONSTRUTORA CEVI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Siderópolis, nº 105, Bairro Itoupava Norte, cidade de Blumenau/SC, CEP 89.053-230, registrada na JUCESC sob NIRE 42201851533, inscrita no CNPJ sob nº 00.095.246/0001-94, resolvem de pleno e mútuo acordo, alterar seu Contrato Social com as cláusulas e condições que seguem:

DA TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 01ª – Fica neste ato transformada a natureza jurídica da Sociedade empresária limitada, em sociedade por ações de capital fechado sob novo nome empresarial de **CONSTRUTORA CEVI S/A**, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

DA DESTINAÇÃO DO ACERVO

Cláusula 02ª – O capital social da sociedade ora transformada, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, é convertido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, na mesma proporção de participação da sociedade empresária limitada. O quadro societário da Sociedade por Ações fica composto da seguinte forma:

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS
CÉLIO VOELZ	250.000
CILDO VOELZ	250.000
TOTAL	500.000

Cláusula 03ª – Os acionistas aprovam por unanimidade o Estatuto Social, da sociedade ora transformada, cuja redação está contida em ato contínuo.

Cláusula 04ª – É eleito neste ato como membro efetivo da Diretoria da Companhia, por unanimidade o senhor **CÉLIO VOELZ**, brasileiro, nascido em 14/05/1950, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF nº 181.618.989-87, carteira de identidade nº 131.908, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/12/2022

Certifico o Registro em 13/12/2022 Data dos Efeitos 12/12/2022

Arquivamento 42300058661 Protocolo 222203900 de 06/12/2022 NIRE 42300058661

Nome da empresa CONSTRUTORA CEVI S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 28088661139147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



CONSTRUTORA CEVI S/A
CNPJ nº 00.095.246/0001-94
NIRE 42201851533

na Rua Siderópolis, nº 105, Bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.053-230; investido no cargo de Diretor Geral.

Parágrafo primeiro – O mandato da diretoria será de 03 (três anos) contados da data de registro do presente instrumento.

Parágrafo segundo – O diretor declara sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo terceiro – Para fins do disposto no art. 152 da Lei 6.404/76, é aprovada a não remuneração da Diretoria, salvo disposição expressa em contrário da Assembleia Geral.

Cláusula 05ª – Fica eleito o Foro da comarca de Blumenau/SC, para resolver qualquer dúvida ou controvérsia que venha a surgir a respeito desta alteração.

Em face das alterações acima, resolve por este instrumento e na melhor forma de direito, redigir em ato contínuo o estatuto social da presente sociedade anônima de capital fechado, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

ESTATUTO SOCIAL – CONSTRUTORA CEVI S/A
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Cláusula 01ª - Sob a denominação de **CONSTRUTORA CEVI S/A**, tem se constituída uma Sociedade por Ações de Capital Fechado, que rege-se pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei 6.404/76 e mais legislação aplicável, para os casos omissos.

Cláusula 02ª - A sociedade tem sua sede na Rua Siderópolis, nº 105, Bairro Itoupava Norte, cidade de Blumenau/SC, CEP 89.053-230, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e participar e/ou receber como sócias empresas afins ou não, incorporar e fusionar com outras empresas.

Cláusula 03ª - A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços relacionados com: terraplanagem, pavimentação, drenagem, aterros, obras de arte correntes e especiais e demais serviços afins.

Cláusula 04ª - A sociedade iniciou suas atividades 01/06/1994 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Cláusula 05ª - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/12/2022

Certifico o Registro em 13/12/2022 Data dos Efeitos 12/12/2022

Arquivamento 42300058661 Protocolo 222203900 de 06/12/2022 NIRE 42300058661

Nome da empresa CONSTRUTORA CEVI S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 28088661139147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CONSTRUTORA CEVI S/A
CNPJ n° 00.095.246/0001-94
NIRE 42201851533

Parágrafo primeiro - Para deliberar sobre aumento do capital social será necessário a aprovação dos acionistas representando 66% (sessenta e seis por cento) do capital social.

Parágrafo segundo - O capital social poderá ser aumentado, ainda, em razão de capitalização de reservas, ou outros meios admitidos por lei, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Parágrafo quarto - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no parágrafo acima, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, que pelo mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior e por uma única vez, poderão exercer o referido direito de preferência, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Cláusula 06ª – Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Cláusula 07ª – As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada ação.

Parágrafo Único - A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Cláusula 08ª – Qualquer dos acionistas da Companhia que desejar ceder, vender ou por qualquer outra forma alienar ações ou direitos de subscrições de ações da Companhia, deverá oferecê-los primeiramente aos demais acionistas em iguais condições, que terão preferência para adquiri-los na proporção das respectivas participações acionárias que tiverem no restante do capital.

Parágrafo Primeiro - O acionista cedente notificará os demais, por escrito, do preço e condições da alienação das ações e da existência ou não de terceiro interessado na aquisição.

Parágrafo Segundo - Os acionistas da Companhia terão prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação referida no parágrafo anterior, para aceitar a oferta formulada, considerando-se recusada a oferta que não for respondida no prazo determinado.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de recusa da oferta por alguns dos acionistas da Companhia, as ações ofertadas correspondentes serão novamente oferecidas aos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/12/2022

Certifico o Registro em 13/12/2022 Data dos Efeitos 12/12/2022

Arquivamento 42300058661 Protocolo 222203900 de 06/12/2022 NIRE 42300058661

Nome da empresa CONSTRUTORA CEVI S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 28088661139147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CONSTRUTORA CEVI S/A
CNPJ n° 00.095.246/0001-94
NIRE 42201851533

demais acionistas que exerceram o direito de preferência na forma e prazo estabelecidos nos parágrafos anteriores, por igual forma e prazo, e assim sucessivamente até que nenhum dos acionistas deseje adquirir ações ou direito oferecidos.

Parágrafo Quarto - Somente após o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores poderão ser transferidas a terceiros as ações ou direitos oferecidos, por preço não inferior e em condições não mais favoráveis que aquelas oferecidas aos acionistas, devendo ser arquivado na Companhia o respectivo instrumento em que constem as informações pertinentes.

Parágrafo Quinto - A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, salvo se previsto diversamente em acordo de acionistas eventualmente arquivado na sede da Companhia, sendo nula a alienação de ações ou direitos de subscrição de ações sem a observância do disposto nesse artigo.

Cláusula 09ª – O preço de aquisição das ações será aquele acordado entre as partes, sendo que poderá ser adotado o valor patrimonial das ações levando-se em conta o último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Cláusula 10ª - A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 1 (um) membro, eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por decisão de votos dos acionistas ou de seus procuradores que representem 66% (sessenta e seis por cento) do capital social, e que exercerá o cargo de Diretor Geral.

Cláusula 11ª - O mandato da Diretoria será pelo prazo de 3 (três) anos, facultada e sem limite a reeleição de qualquer de seus membros, nos termos do art. 157 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo primeiro – O Diretor permanecerá exercendo suas funções até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo segundo - Na sua ausência ou impedimentos temporários, o Diretor será substituído conforme deliberação da Assembleia Geral, e instituirá novo Diretor.

Parágrafo terceiro - Em caso de vacância de cargo da Diretoria, os demais membros exercerão sua função até a realização da primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Parágrafo quarto - Será necessária a aprovação da totalidade dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social para concessão de avais e garantias da sociedade.

Cláusula 12ª — Os poderes de cada Diretor são os seguintes:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/12/2022

Certifico o Registro em 13/12/2022 Data dos Efeitos 12/12/2022

Arquivamento 42300058661 Protocolo 222203900 de 06/12/2022 NIRE 42300058661

Nome da empresa CONSTRUTORA CEVI S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 28088661139147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CONSTRUTORA CEVI S/A
CNPJ n° 00.095.246/0001-94
NIRE 42201851533

Competirá ao Diretor Geral:

- Representar a sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular;
- Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- Firmar Atas das reuniões que presidir;
- Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele;
- Rubricar todos os livros da sociedade;
- Assinar os papéis relativos à movimentação dos fundos sociais, tais como cheques, ordens de pagamento, canchotos e outros, que representam obrigações financeiras da sociedade;
- Representar a sociedade inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal e autarquias e entidades paraestatais, podendo nomear advogados, procuradores AD—judicial e AD—negotia, quando os interesses sociais o requeiram com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticadas;
- Comprar, vender, alienar, hipotecar, ceder em garantia e administrar bens móveis e imóveis da sociedade.
- Redigir e lavrar Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, assinando-as juntamente com o Presidente;
- Encarregar-se das correspondências e das comunicações relativas a qualquer deliberação da Diretoria ou Assembleias;
- Elaborar o relatório anual a ser apresentado a Assembleia.
- Atuar cada um em sua área, coordenando os colaboradores de seus respectivos setores e implementando ações para o atingimento de objetivos da empresa.

Cláusula 13ª - Em caso de vaga na diretoria, na vigência do mandato estatutário, será escolhido novo Diretor, que será eleito em Assembleia Geral.

Cláusula 14ª - Os eleitos terão sua remuneração fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, de forma global, sendo-lhes atribuída, de acordo com o art. 152, §§ 1º e 2º da Lei 6.404/76, participação nos lucros e perdas da sociedade.

ACORDO DE ACIONISTAS

Cláusula 15ª - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito do voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Primeiro - As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados no Livro de Registro de Ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo - A Diretora deverá abster-se de arquivar quaisquer transferências



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/12/2022

Certifico o Registro em 13/12/2022 Data dos Efeitos 12/12/2022

Arquivamento 42300058661 Protocolo 222203900 de 06/12/2022 NIRE 42300058661

Nome da empresa CONSTRUTORA CEVI S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 28088661139147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CONSTRUTORA CEVI S/A
CNPJ n° 00.095.246/0001-94
NIRE 42201851533

de ações, e o Presidente da Assembleia Geral de Acionistas abster-se-á de computar os votos, que não estejam em conformidade com os termos estabelecidos no Acordo de Acionistas.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Cláusula 16ª - As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reunião fixada para até o dia 30 do mês de abril de cada ano, e extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Cláusula 17ª - O Presidente da Assembleia Geral será o Diretor Geral da sociedade ou, na sua ausência, por outro acionista indicado pela maioria dos acionistas presentes, que convidará um acionista presente para servir de Secretário, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

Parágrafo único – Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento do presente Estatuto Social, negando cômputo a voto proferido com violação ao mesmo.

Cláusula 18ª - A convocação da Assembleia Geral será feita através de anúncios ou via e-mail, conforme determina a lei, deles constando a ordem do dia, o dia, hora e local da reunião, sendo dispensada a comunicação quando presentes 100% (cem por cento) dos acionistas.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE ACIONISTA, DA RESOLUÇÃO DAS AÇÕES DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE

Cláusula 19ª - Dá-se a retirada do acionista, pela vontade unilateral, da sociedade, enquanto esta for por prazo indeterminado, podendo ocorrer a qualquer tempo, por dissidência em relação ao estatuto social, deliberada pela maioria que represente 66% (sessenta e seis por cento) do capital social. Por outros fatores estranhos ao estatuto social, como por exemplo, a falta de afeição social, com base na norma dos artigos 136 e seguintes da Lei 6.404/1976, além dos casos previstos em lei, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, se de prazo indeterminado, mediante notificação por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

Parágrafo primeiro - Os herdeiros do acionista ou cônjuge, não podem exigir de imediato, a parte que lhes couber, mas podem concorrer na divisão periódica dos lucros até que se resolver a sua participação na sociedade.

Parágrafo segundo - Falecendo qualquer acionista, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do *afectio societatis*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental a sobrevivência da sociedade e de seu



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/12/2022

Certifico o Registro em 13/12/2022 Data dos Efeitos 12/12/2022

Arquivamento 42300058661 Protocolo 222203900 de 06/12/2022 NIRE 42300058661

Nome da empresa CONSTRUTORA CEVI S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 28088661139147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CONSTRUTORA CEVI S/A
CNPJ n° 00.095.246/0001-94
NIRE 42201851533

desiderato. Por essa razão, não serão admitidos como acionistas os herdeiros descendentes, cônjuge e o cônjuge sobrevivente do sócio pré-morto, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso na sociedade de eventuais sucessores ascendentes ou colaterais, seja a que título for, sem o expreso consentimento de todos os acionistas remanescentes, a quem caberá exclusivamente a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

Parágrafo terceiro - Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base, nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

Cláusula 20ª - A liquidação da resolução das ações do acionista que se retira após apurados os seus haveres, excluindo-se o pré-morto ou o que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço da determinação dos resultados, obedecido ao art. 1031 do Código Civil 2002 e as determinações deste estatuto.

Parágrafo primeiro - A liquidação das ações não exime o acionista ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra de personalidade jurídica. Poderá ocorrer que o sócio que obteve a resolução, não tenha haveres a receber e sim responsabilidades sobre o patrimônio a descoberto e uma participação sobre os prejuízos que deva ser suportado na proporção da sua participação no capital social.

Parágrafo segundo - Ao acionista excluído, será dada ciência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da justa causa que se lhe imputa e será convocada uma reunião de sócios destinada a deliberar sobre a exclusão. Nesta reunião o acionista excluído poderá usar a palavra, mas não terá direito ao voto.

Parágrafo terceiro - Os haveres do acionista excluído serão apurados e pagos após o levantamento de Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o valor das suas quotas, que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas sem acréscimo de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/12/2022

Certifico o Registro em 13/12/2022 Data dos Efeitos 12/12/2022

Arquivamento 42300058661 Protocolo 222203900 de 06/12/2022 NIRE 42300058661

Nome da empresa CONSTRUTORA CEVI S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 28088661139147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CONSTRUTORA CEVI S/A
CNPJ n° 00.095.246/0001-94
NIRE 42201851533

DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS

Cláusula 21ª - Os haveres dos acionistas retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado, que determinará as importâncias verificadas.

Cláusula 22ª - Será pago em dinheiro, as ações liquidadas, que serão reembolsadas em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

Cláusula 23ª - No prazo de 30 dias será levantado o balanço que determinará as importâncias da sociedade cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se a data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração estatutária; a data da morte do sócio; a data do requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de sócios que exclui o sócio por falta grave; e ou a data de qualquer outro evento que dê causa a apuração de haveres, como a data da sentença de execução de ações ou a data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que estiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as ações do capital social.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 24ª - O Conselho Fiscal funcionará de modo eventual, apenas nos exercícios sociais em que sua instalação for pedida, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações com direito a voto, ou 20% das ações sem direito a voto.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições os poderes que a lei lhe confere e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que o eleger, obedecido o limite mínimo determinado no artigo 162 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, elegerão o seu presidente na primeira reunião.

Parágrafo terceiro – Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/12/2022

Certifico o Registro em 13/12/2022 Data dos Efeitos 12/12/2022

Arquivamento 42300058661 Protocolo 222203900 de 06/12/2022 NIRE 42300058661

Nome da empresa CONSTRUTORA CEVI S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 28088661139147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CONSTRUTORA CEVI S/A
CNPJ nº 00.095.246/0001-94
NIRE 42201851533

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 25ª - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 26ª - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da sociedade, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

Cláusula 27ª - O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os acionistas ou destinado para constituição de reservas, destinadas às aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse da Companhia, conforme deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Cláusula 28ª - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 29ª - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Cláusula 30ª – Fica eleito o foro do município de Blumenau/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse instrumento.

E por estarem justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em via única.

Blumenau/SC, 02 de dezembro de 2022.

CÉLIO VOELZ

CPF nº 181.618.989-87

CILDO VOELZ

CPF nº 030.388.669-20



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/12/2022 Data dos Efeitos 12/12/2022

Arquivamento 42300058661 Protocolo 222203900 de 06/12/2022 NIRE 42300058661

Nome da empresa CONSTRUTORA CEVI S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 28088661139147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

13/12/2022



222203900

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA CEVI S/A
PROTOCOLO	222203900 - 06/12/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42300058661
CNPJ 00.095.246/0001-94
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2022
SOB N: 42300058661

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03038866920 - CILDO VOELZ - Assinado em 12/12/2022 às 14:16:58

Cpf: 18161898987 - CELIO VOELZ - Assinado em 12/12/2022 às 14:40:36



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/12/2022

Certifico o Registro em 13/12/2022 Data dos Efeitos 12/12/2022

Arquivamento 42300058661 Protocolo 222203900 de 06/12/2022 NIRE 42300058661

Nome da empresa CONSTRUTORA CEVI S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 28088661139147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício